



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14991/16

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00675/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MANOEL BARBOSA DE CARVALHO**
- 1.2. CARGO: **Professor de Educação Básica I, matrícula Nº 95.340-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **29.02.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Educação do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **20.05.2016**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29/05 a 04/06/2016**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MANOEL VICTOR NASCIMENTO DE CARVALHO	15 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **MANOEL VICTOR NASCIMENTO DE CARVALHO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, João Pessoa, 10 de abril de 2018.

mgd

Assinado 13 de Abril de 2018 às 11:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2018 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:37



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO